

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE -  
CNT E O INSTITUTO BRASIL DE LOGÍSTICA – IBL**

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT**, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ de número 00.721.183/0001-34, com sede no SAUS, quadra 01, bloco J, Edifício Clésio Andrade, 14º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-944, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Vander Francisco Costa**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de número M-752.302, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF de número 435.094.446-04, doravante denominada CNT, e

**INSTITUTO BRASIL LOGÍSTICA - IBL**, inscrito no CNPJ de número 23.791.003/0001-96, com sede no SAUS, quadra 01, bloco J, Edifício Clésio Andrade, sala 603, Brasília/DF, CEP 70.070-944, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Clythio Backx Van Buggenhout**, brasileiro, casado, Engenheiro Naval, portador da cédula de identidade de número 6.576.970, expedida pela SSP/PA, portador do CPF de número 434.232.567-53, doravante denominado IBL.

De maneira justa e acordada, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente convênio tem como objeto o desenvolvimento de estudos, programas, projeções e proposições na área de transporte, contemplando a multimodalidade (Rodoviário, Ferroviário, Portuário, Aeroviário e Aquaviário), tendo o seguinte escopo:

- a) Análise crítica dos atuais programas de governo previstas no Plano Plurianual — PPA;
- b) Propostas para novos programas de governo na área de transporte;

- c) Criação de programas continuados na área de transporte;
- d) Análise de cada programa e projeto por cada modal;
- e) Análise crítica do modelo jurídico de regulação das agências vinculados ao ministério da infraestrutura com propostas de alteração;
- f) Identificação das controvérsias jurídicas perante o Supremo Tribunal Federal — STF e Superior Tribunal de Justiça — STJ, que afetem o setor de transportes, preferencialmente por modal e por área do direito;
- g) Realização de eventos para fomento dos temas e debate das propostas, em âmbito nacional;
- h) Identificação dos processos de interiorização dos modais de transportes e escoamento de cargas;
- i) Assessorar a preparação e/ou acompanhamento do processo legislativo de projetos de lei, emendas à Constituição Federal, dentre outras.

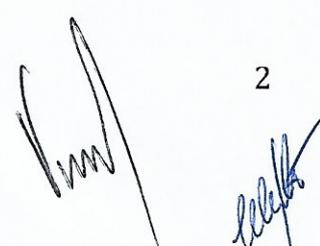
## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente convênio terá a duração de 6 (seis meses), contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação e interesse das partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR**

3.1. Para a consecução do objeto deste convênio, a CNT destinará ao IBL o valor mensal de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), com o primeiro pagamento até o dia 20/08/2019 e os demais até o dia 25, dos meses subsequentes, para a conta bancária abaixo, de titularidade do IBL:

Banco do Brasil  
Agência 3476-2  
Conta corrente 26.424-5



Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first signature is larger and more stylized, while the second is smaller and more legible.

3.2. A CNT não se responsabiliza pelos impostos incidentes sobre os valores percebidos pelo IBL, sendo este o único responsável pelo recolhimento dos impostos devidos.

3.3. Dentro do valor ajustado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do presente convênio, assim como despesas administrativas, indiretas, e taxas incidentes, incluindo os impostos. Não será admitida qualquer solicitação de acréscimo ao valor proposto, para cobrir despesas que, porventura, tenham deixado de ser computadas quando da elaboração deste instrumento.

3.4. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades constadas, quando:

- I. For verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas; e
- II. For descumprida, sem justificativa aceita pela CNT, de cláusula ou condição do convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. São obrigações dos partícipes:

4.2. Da CNT:

. Transferir ao IBL os recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, de acordo com o disposto na Cláusula Segunda e demais disposições contratuais.

4.3. Do IBL:

- a) Executar fielmente o objeto deste convênio, bem como do plano de trabalho aprovado pela CNT, adotando todas as medidas necessárias à correta execução;
- b) Aplicar os recursos exclusivamente no objeto discriminado deste convênio, bem como no plano de trabalho;
- c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado;

- d) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunindo toda a documentação jurídica e institucional necessária;
- e) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras, as melhores práticas, os normativos dos programas, ações e atividades;
- f) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas, fiscal, comercial e previdenciária, bem como dos custos e despesas de eventuais demandas judiciais oriundas da execução do objeto deste convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DA CONFIDENCIALIDADE**

5.1 É vedada a divulgação pelas Partes, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e informações confidenciais obtidos em virtude do presente convênio (“Informação Confidencial”) salvo se com o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

5.1.1 As Partes entendem que Informação Confidencial é toda e qualquer informação, escrita ou falada, que: (i) diga respeito a ideias, conceitos, pesquisa, desenvolvimento, atividades comerciais, proposta(s) técnica(s) e/ou comercial (ais), produtos, serviços e conhecimento técnico, atuais ou futuros, a serem desenvolvidos; (ii) tenha sido revelada por uma Parte a outra Parte, antes, durante ou após a assinatura do convênio; (iii) seja cópia, autêntica ou não, dos itens anteriormente indicados.

5.1.2 As Partes declaram e concordam que o término do presente convênio, por qualquer razão, implica na devolução de toda e qualquer documentação relativa à Informação Confidencial. Porém, a confidencialidade permanecerá mesmo após o término do convênio e de forma indeterminada, e o seu descumprimento ensejará à



4

parte infratora multa de 20% (vinte por cento) de todo o valor pago na consecução do objeto deste convênio.

5.2 As Partes, entretanto, poderão divulgar internamente, em todos os momentos, a existência e os termos e condições do presente convênio aos seus consultores, subcontratados ou outras pessoas que estejam envolvidas profissionalmente com a Parte reveladora, desde que todos estes antes indicados também se comprometam contratualmente com as mesmas obrigações de confidencialidade e sujeitas às penalidades cíveis e criminais.

5.3 As estipulações e obrigações constantes da presente cláusula não serão aplicadas a nenhuma informação que: (i) seja de domínio público; (ii) já esteja em poder da Parte receptora como resultado de sua própria pesquisa ou desenvolvimento; (iii) tenha sido legitimamente recebida de terceiros; (iv) seja revelada em razão de uma ordem válida, administrativa ou judicial, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a Parte receptora tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à Parte reveladora, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. À CNT é facultado o direito de rescindir o presente convênio, unilateralmente, mediante notificação encaminhada ao IBL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não sendo devida indenização ou multa em razão deste ato.

6.2. Nos casos de falência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das partes, o convênio é considerado automaticamente rescindido.

6.3. O convênio poderá ser rescindido pelas partes no caso de impedimento resultante de caso fortuito ou força maior, ou se houver negligência, imprudência ou imperícia na consecução do objeto do presente convênio.



5

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 A presente contratação não importa em conceder exclusividade da CNT perante o IBL com relação ao seu objeto, pelo que, poderá manter ajustes idênticos com outras pessoas físicas ou jurídicas.

7.2 Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à CNT por qualquer dano relacionado pelo objeto do presente, não respondendo esta, nem solidária nem subsidiariamente, por qualquer pleito judicial ou extrajudicialmente. Seja na seara trabalhista, fiscal e tributária.

7.3 A consecução do objeto deste convênio não constitui vínculo empregatício nem enseja qualquer tipo de subordinação entre a CNT e o IBL, sendo certo que as obrigações e direitos das Partes limitam-se ao expressamente avençado neste instrumento.

7.4 O IBL não poderá ceder ou transferir o presente convênio nem as atividades, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização da CNT.

7.5 Observadas as condições deste convênio, na hipótese de cessão ou transferência, no todo ou em parte, o IBL será solidariamente responsável pelas atividades realizadas e por quaisquer consequências advindas da sua realização.

7.6 Este instrumento estabelece o acordo definitivo das Partes a respeito do seu objeto, revogando todos os entendimentos e acordos anteriores entre as Partes porventura existentes.

7.7 Se as Partes desejarem acrescentar ou modificar as disposições contidas neste convênio, deverão fazê-lo previamente, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.



6

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro de Brasília/DF, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste convênio, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília/DF, 06 de agosto de 2019.

  
**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT**  
Vander Francisco Costa

  
**INSTITUTO BRASIL LOGÍSTICA — IBL**  
Clythio Backx Van Buggenhout

Clythio Buggenhout  
CPF: 434.232.567-53  
RG: 6.576-970

### Testemunhas:

1. *Rebeca Pereira P. J. Guimarães*  
CPF: 028.784.321-18

2. *Menom Sousa Bezerra*  
CPF: 957.203.911-34